



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 21 de julho de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 382/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA 2025 A 2026 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Prata-PB.

§ 1º Para fins de coordenação e execução do PMPI de que trata este artigo, fica todos os órgãos responsáveis pela primeira infância no município para coordenar e executar o PMPI.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Prata-PB é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 383/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRATA-CMDPD E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRATA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata - CMDPD, órgão paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter

permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultivo, tem como objetivos:

I - fiscalizar a política municipal de atendimento e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência;

II - implementar políticas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

III - defender os direitos e a integração da pessoa com deficiência, utilizando-se de todos os meios legais que se fizerem necessários.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata:

I - propor, deliberar, aprovar e implementar ações para os planos e programas, no âmbito municipal, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - estabelecer diretrizes que visem à implementação de planos e programas que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica e cultural das pessoas com deficiência;

III - garantir a representação das pessoas portadoras de deficiência em conselhos municipais, nas áreas de saúde, habitação, transporte, educação, cultura, desporto, lazer e acessibilidade;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência no âmbito municipal e manter atualizado o cadastro de informações acerca das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência, com finalidade estatística;

V - propor políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal;

VI - sugerir diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais de natureza educativa sobre a situação da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias;

VIII - estabelecer com as demais secretarias, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, a fim de suprimir as práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

IX - propor, nas áreas que concernem às questões específicas da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência a celebração de parcerias de assessoria com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

X - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implementação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado ao Município;

XII - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento as pessoas com deficiência;

XIII - criar comissões temporárias ou permanentes, para estudos e/ou trabalhos especiais relacionadas ao seu campo de atuação;

XIV - apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

XV - convocar a Conferência Bianual Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XVI - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata é composto pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes do Poder Público, indicados através de resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município de Prata, eleitos por meio de escrutínio e nomeados por ato do Chefe do Poder executivo.

§ 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata poderão ser substituídos mediante solicitação justificada da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

§ 4º Qualquer demanda relevante disciplinada pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata referente aos membros do conselho serão apreciadas em reuniões plenárias.

§ 5º Fica assegurada a participação de outras entidades, órgãos e organizações com interesse nos direitos das pessoas com deficiência, nas sessões plenárias, por meio das comissões temáticas temporárias e/ou permanentes, com direito a voz.

Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata terá a seguinte organização:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - secretaria técnica executiva;

IV - comissões especiais: temáticas temporárias e/ou permanentes.

§ 1º A estruturação, a composição e as atribuições e competências das Reuniões Plenárias, Secretaria Técnica Executiva, Mesa Diretora e Comissões Especiais temáticas, temporárias e/ou permanentes, serão definidas e disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a Administração Municipal, propiciarão as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções fora do Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRATA

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata - FMDPDP constitui instrumento de captação, repasse e alocação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro

para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Prata.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos financeiros;

IV - as advindas de acordos, convênios ou demais instrumentos congêneres;

V - outras que forem direcionados ao fundo.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo seus recursos liberados por meio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata.

§ 1º Fica autorizada a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação: "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Prata gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em reuniões plenárias convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As deliberações do conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos dois terços dos membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Municipal Ordinária nº 384/2025, de 21 de julho de 2025.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

**SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e dos cidadãos locais, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmação de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – deliberar, com o gestor, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

I – um representante de cada órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

II – um representante do Poder Judiciário;

III – um representante do Ministério Público;

IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V – um representante da Defensoria Pública; e

VI – um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII – um representante de entidades de profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. Após as indicações terem sido feitas pela autoridade e representantes legais das entidades, o Prefeito nomeará, por meio de portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão fixados em Regimento Interno mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES**Ata de Registro de Preços****EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS DE AULA COM QUADRA PADRÃO FNDE**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 06 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99935-9643. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 18 de Julho de 2025.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 31 de Julho de 2025. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 31 de Julho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99935-9643. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Prata - PB, 18 de Julho de 2025.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

